

**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO O MP EM AÇÃO**

**GABRIELA REZENDE DE MATTOS DE MOURA**  
**MATRÍCULA 18652**

**CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E A IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO  
E DO ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO DAS VÍTIMAS**

**RIO DE JANEIRO**

**2023**

**CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E A IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO  
E DO ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO DAS VÍTIMAS**

Trabalho de conclusão do primeiro módulo  
do Curso de Pós-Graduação O MP em  
Ação do Ministério Público do Rio de  
Janeiro.

**RIO DE JANEIRO**

**2023**

## RESUMO

O presente trabalho versa sobre os crimes contra a dignidade sexual e tem como objetivo demonstrar a importância da avaliação e do acompanhamento psicológico das vítimas, tendo como norte o seguinte problema de pesquisa: Qual a importância da avaliação e do acompanhamento psicológico das vítimas de crimes sexuais? Ele se divide em três partes, onde são abordados os princípios da dignidade de pessoa humana e os direitos fundamentais previstos na Constituição Brasileira; os crimes elencados no código penal, em seu título VI; como é feito o acompanhamento psicológico das vítimas; a importância de ser realizada uma avaliação psicológica das vítimas; e, por fim, a importância do profissional no curso do processo.

**Palavras chaves: Crimes sexuais. Código Penal. Direitos Fundamentais. Princípios Fundamentais. Liberdade Sexual. Processo Penal. Audiência Criminal. Acompanhamento Psicológico. Avaliação psicológica das vítimas.**

## ABSTRACT

The present work deals with crimes against sexual dignity and aims to demonstrate the importance of psychological evaluation and follow-up of the victims, with the following research problem as the central issue: How important is evaluation and psychological monitoring of victims of sexual crimes? It is divided into three parts, which address the principles of the dignity of human person and the fundamental rights provided for in the Brazilian Constitution; crimes listed in the penal code, in Title VI; how the psychological monitoring of the victims is done; the importance of carrying out a psychological evaluation of them; and, finally, the importance of the professional in the course of the process.

**Key words: Sexual crimes. Criminal Code. Fundamental rights. Fundamental principles. Sexual Freedom. Criminal proceedings. Criminal Hearing Psychological Counseling. Psychological evaluation of victims.**

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	4
<b>2. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E LIBERDADE SEXUAL</b> .....	5
<b>3. CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E ALGUMAS DEFINIÇÕES</b> .....	6
3.1 Estupro (art. 213, CP) e Estupro de vulnerável (art. 217-A, CP) .....	7
3.2 Corrupção de menores (art. 218, CP), Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (art. 218-A, CP) e Favorecimento de prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, CP) .	8
3.3 Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual (art. 228, CP), Casa de prostituição (art. 229, CP) e Rufianismo (art. 230, CP) .....	9
<b>4. A IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO DAS VÍTIMAS DE CRIMES SEXUAIS E O DEPOIMENTO DO PSICÓLOGO EM AUDIÊNCIA..</b>	10
4.1 Avaliação psicológica da vítima .....	10
4.2 Acompanhamento psicológico em terapia .....	12
4.3 Depoimento do psicólogo em audiência .....	13
4.4 Definição psicológica do delito e criminologia .....	14
<b>5. CONCLUSÃO</b> .....	15
<b>6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	16

## 1. INTRODUÇÃO

O bem jurídico tutelado e objeto principal deste trabalho é a liberdade sexual do ser humano que deve ser respeitada e protegida física e moralmente para que este possa exercer seus direitos com dignidade e liberdade.

O presente trabalho versa sobre os crimes contra a dignidade sexual e objetiva demonstrar a importância da avaliação e do acompanhamento psicológico das vítimas e proceder-se-á a partir do seguinte problema de pesquisa: Qual a importância da avaliação e do acompanhamento psicológico das vítimas de crimes sexuais?

O trabalho está dividido em quatro partes: a primeira trata sobre a dignidade da pessoa humana e a liberdade sexual, abordando seus valores e princípios de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, com a Constituição da República Federativa do Brasil e alguns autores;

A segunda parte apresenta todos os crimes elencados no Código Penal, e seus respectivos artigos. Dentre eles, destaca apenas algumas definições dos crimes que têm ocorrido com mais frequência atualmente e causado maior revolta da sociedade, como por exemplo, o estupro e estupro de vulnerável;

E, por fim, a terceira parte aborda como são feitos o acompanhamento e a avaliação psicológica das vítimas antes, durante e após o curso do processo criminal, como é feito o depoimento do terapeuta perante o Juiz e o Ministério Público em audiência e sua importância para apuração da veracidade dos fatos e como a psicologia define o delito e a criminologia.

## 2. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E LIBERDADE SEXUAL

No Brasil, são 214 milhões de seres humanos, todos com o mais vivo interesse em conquistar a felicidade e viver com segurança, na direção de seus sonhos.

Entretanto, o país atravessa uma quadra da sua história em que as principais âncoras da sociedade, em especial a educação e a segurança, atravessam um momento de flagrantes incerteza e instabilidade, movido por desestruturação tendente a distanciar as pessoas desses mais lúdicos direitos e anseios.

Tudo isso ocorre, de uma forma muito clara e contundente, embora a ordem constitucional vigente sinalize no sentido de que a sociedade busque, incessantemente, a promoção da cidadania e o respeito aos direitos fundamentais.

Em 1988, com forte respaldo jurídico, foi promulgada a “Constituição Cidadã”, “Lei Fundamental” e o cerne passaria a ser a valorização das pessoas.

A partir de tal intervenção imperativa e do manto constitucional proporcionado, pode-se afirmar, com segurança, que é indescritível e indiscutível o tônus social de que se reveste a sétima Constituição do país. O legado proporcionado pelo constituinte originário gerou perspectivas fantásticas para a valorização das pessoas.

Dignidade, conforme dissemina a Declaração Universal dos Direitos Humanos (Nações Unidas, 1948), é “fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”. Tratamento digno é direito de todos, mesmo dos que sequer têm condições de discernir ou reconhecer insultos à sua autoestima, bem como daqueles que perderam a capacidade de autodeterminação, apregoou autor não determinado.

Pressupõe-se, a bem da harmonia social, que cada cidadão adote postura positiva, no sentido de respeitar os demais, com especial carinho quando se trate dos menos providos pela sorte.

Dignidade da pessoa humana, igualdade/isonomia, legalidade e boa-fé formam um conjunto de valores imbatíveis e insuperáveis, imunes a eventuais tentativas comezinhas de minimizar a importância que têm para a cidadania.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, logo em seu art. 1º, destaca os dois pilares da dignidade humana: “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.”

Entende-se que o conceito de crimes sexuais está diretamente ligado à proteção da inviolabilidade da dignidade humana, em respeito à liberdade sexual da

pessoa, pois esta deve exercer sua sexualidade sem nenhum tipo de constrangimento, violência ou ameaça.

A dignidade da pessoa humana tem como princípio primordial a liberdade, seja ela de expressão, de ir e vir, religiosa, cultural, política ou sexual. Além disso, ela garante ao indivíduo proteção física e moral, para que possa exercer os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, previstos na nossa Constituição, com dignidade e liberdade. O ser humano é livre em todos os aspectos da vida, dessa forma destaca Muñoz Conde<sup>1</sup>, *in verbis*:

“[...] a *liberdade sexual*, entendida como aquela parte da liberdade referida ao exercício da própria sexualidade e, de certo modo, a disposição do próprio corpo, aparece como um bem jurídico merecedor de uma proteção penal específica, não sendo suficiente para abranger toda sua dimensão a proteção genérica concedida à liberdade geral. (*apud* BITENCOURT, 2012, p.40-41)<sup>2</sup>.”

Portanto, a liberdade sexual do indivíduo deve ser protegida e qualquer ataque feito a ela deve ser punido, garantindo que esse direito seja respeitado física e moralmente.

Lá está na lei maior: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei”; tal princípio combate o poder arbitrário do Estado e reprovava comportamentos, que não se coadunem com a lei, nem com princípios salutareis à harmonia.

### 3. CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E ALGUMAS DEFINIÇÕES

O Código Penal Brasileiro versa, em seu título VI, sobre os crimes contra a dignidade sexual, que estão previstos nos artigos 213 ao 234, quais sejam: estupro (artigo 213), violação sexual mediante fraude (artigo 215), importunação sexual (artigo 215-A), assédio sexual (artigo 216-A), registro não autorizado da intimidade sexual (artigo 216-B), estupro de vulnerável (artigo 217-A), corrupção de menores (artigo

---

<sup>1</sup> MUNOZ CONDE, Francisco. **Derecho Penal Parte Especial**, 15ª Ed., valencia, tirant lo blanch, 2004, p. 206.

<sup>2</sup> BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal, parte especial 4**. 6ª Ed. p. 40-41, Ed. Saraiva.

218), satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (artigo 218-A), favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (artigo 218-B), divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia (artigo 218-C), mediação para servir a lascívia de outrem (artigo 227), favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual (artigo 228), casa de prostituição (artigo 229), rufianismo (artigo 230), promoção de migração ilegal (artigo 232-A), ato obsceno (artigo 233) e escrito ou objeto obsceno (artigo 234).

Anteriormente, o título era denominado como “Crimes contra os Costumes”, e foi alterado pela Lei nº 12.015 de 2009 para “Crimes contra a Dignidade Sexual, trazendo também igualdade para homens e mulheres que venham a sofrer qualquer ação criminosa tipificada nos artigos acima.

Antes da implantação dessa nova lei, o bem tutelado era a moral pública sexual. Após esta, passou-se a proteger a liberdade sexual do indivíduo.

A mudança em relação ao bem jurídico tutelado encontra fundamento no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, disposto no artigo 1º, III, da Constituição Federal.

### **3.1 Estupro (art. 213, CP) e Estupro de vulnerável (art. 217-A, CP)**

Atualmente, dentre esses, os crimes que têm ocorrido com mais frequência e que têm causado mais comoção na sociedade são os crimes de estupro e estupro de vulnerável. Principalmente este último, por ser a vítima uma criança, que sabemos ter uma capacidade muito menor de se defender do que um adulto.

O sujeito ativo ou o passivo desses delitos pode ser tanto o homem como a mulher, diferente do que dizia a lei anterior nº 11.106/2005. Já com o advento da nova Lei nº 12.015 de 2009, houve a junção do crime de estupro com o atentado violento ao pudor, utilizando-se o termo “alguém”, de uma forma mais ampla, para definir a pessoa da vítima.

Os crimes denominados com a palavra “estupro” se definem pela ação de constranger alguém e/ou manter conjunção carnal e atos libidinosos, independente do consentimento da vítima (nos casos de vulnerável). Seu elemento subjetivo é o dolo, e sabe-se também que pode ser praticado com o intuito de vingança, entretanto, isso

não o modifica, como podemos verificar no trecho extraído do Código Penal<sup>3</sup> Comentado e sua Interpretação Pelos Tribunais, 2ª edição, *in verbis*:

“Embora exista a possibilidade de o estupro dar-se com a finalidade de vingança – ou mesmo para humilhar e constranger a vítima – tal situação, em nosso entender, não elimina o elemento subjetivo específico de satisfazer a lascívia, até porque, nessas situações, encontra-se a satisfação mórbida do prazer sexual, incorporada pelo desejo de vingança ou outros sentimentos correlatos. (NUCCI, 2010, p. 904)<sup>4</sup>.”

Por “vulnerável” entende-se que não é apenas o menor de 14 anos, mas também aquele que se encontra enfermo, possui deficiência mental, ou, de qualquer forma, pode estar incapacitado de se defender ou até mesmo de ter discernimento para entender a prática do ato sexual.

Os crimes em análise têm natureza hedionda, conforme dispõe o artigo 1º, incisos V e VI, da Lei nº 8.072/90, sendo, portanto, insuscetíveis de anistia, graça ou indulto e fiança.

### **3.2 Corrupção de menores (art. 218, CP), Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (art. 218-A, CP) e Favorecimento de prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, CP)**

Estes crimes trazem uma relação entre si, e muitas vezes é difícil distingui-los. Nos crimes dos artigos 218 e 218-A do Código Penal também figura como sujeito passivo a criança ou adolescente menor de 14 anos e no polo ativo, qualquer pessoa.

No caso da corrupção de menores, o agente deve apenas induzir a vítima, sem que haja contato físico com o mesmo ou com terceiros. E segundo entendimento do doutrinador Rogério Grecco, para que o delito seja considerado consumado, deve a vítima realizar ao menos qualquer ato que gere a satisfação da lascívia de outrem.

---

<sup>3</sup> ARAÚJO, Amílcar. et al. **Código Penal Comentado e Sua Interpretação Pelos Tribunais**. 2 ed. Campo Grande: Contemplar, 2015.

<sup>4</sup> DE SOUZA NUCCI, Guilherme. **Código Penal Comentado**. 10ª ed. RT, 2010.

Cabendo, dessa forma, a modalidade tentada, caso o resultado pretendido não venha a ocorrer.

O sujeito passivo é a pessoa que satisfaz a lascívia de outrem e, que não possui quatorze anos completos. Se for adolescente, com quatorze anos completos, tem-se o crime de lenocínio qualificado (art. 227, §1º, CP). Se adulto, o crime de lenocínio simples (art. 227, caput, CP).

Já no crime do art. 218-A, o agente pratica ato libidinoso na presença de um menor de 14 anos ou o induz a presenciar, também não havendo qualquer contato físico, o que já caracterizaria o crime de estupro de vulnerável. Vale ressaltar que é essencial que o agente tenha conhecimento da idade da vítima.

A consumação se dá no momento em que o menor presenciar o ato sexual em virtude de satisfazer a lascívia dos que praticam ou de terceiros. Neste crime a tentativa é possível.

No artigo 218-B, CP, temos o caso da prostituição infantil ou outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente, onde o objeto material é a pessoa menor de 18 anos ou aquela que não possui discernimento em consequência de deficiência ou enfermidade.

É admissível a tentativa, entretanto, o entendimento acerca do tema não possui a concordância de todos os doutrinadores. Admite-se nas formas de impedir ou dificultar. Porém, nas formas de submeter, atrair, induzir e facilitar, não é cabível.

### **3.3 Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual (art. 228, CP), Casa de prostituição (art. 229, CP) e Rufianismo (art. 230, CP)**

Tratam-se de crimes relacionados à prostituição, as condutas descritas nos artigos 218-B, 228, 229 e 230, do Código Penal Brasileiro.

O ato da prostituição no Brasil ainda gera muitas dúvidas com relação à sua legalidade. Muitos acreditam ser crime, o que é um equívoco.

Prostituir-se, de forma livre, é considerada uma profissão para inúmeras pessoas. E o que caracteriza efetivamente a prostituição é praticar o ato com habitualidade e com número e gênero indeterminado de pessoas. Ademais, embora a regra seja lucrar financeiramente, a prostituição também pode ocorrer por mero vício ou depravação moral.

E por mais que isso gere um grande preconceito e marginalização na nossa sociedade, não é crime. O crime está na conduta de induzir uma pessoa a prática do ato, manter ou gerenciar estabelecimento para que ele ocorra, tirar proveito da prostituição alheia, entre outros.

O rufianismo é uma modalidade do lenocínio que consiste em viver através do dinheiro gerado pela prostituição alheia, participando diretamente dos lucros. A tentativa nesse caso não é cabível.

A ação penal dos três crimes referidos é pública incondicionada a representação.

#### **4. A IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO DAS VÍTIMAS DE CRIMES SEXUAIS E O DEPOIMENTO DO PSICÓLOGO EM AUDIÊNCIA**

##### **4.1 Avaliação psicológica da vítima**

De um modo geral, a avaliação psicológica não é um processo fechado e, portanto, a escolha das técnicas a serem utilizadas deve ser feita de acordo com as especificidades de cada caso, bem como com o objetivo que a avaliação visa atender. Diante destas múltiplas possibilidades, a formação do psicólogo lhe confere condições para escolher entre as técnicas mais apropriadas para cada situação.

Na avaliação psicológica, apenas a análise integrada das informações colhidas permite um posicionamento seguro por parte do psicólogo. Nenhum instrumento isolado tem poder conclusivo. Por mais que a técnica utilizada seja amplamente reconhecida ou por mais que o profissional que a manuseia seja competente, o uso de apenas um instrumento não é suficiente para abordar a complexidade do caso.

Sabe-se que somente a avaliação psicológica feita com a vítima não é suficiente para apurar a materialidade do delito. Porém, se trata de mais um elemento probatório, colhido de um profissional cuja palavra tem muita credibilidade perante o juízo.

Além disso, é de suma importância que seja feita uma avaliação acerca da veracidade dos fatos contados pela vítima, principalmente quando esta for criança, pois a pouca idade traz muita ingenuidade, pouca experiência de vida, vulnerabilidade e tendência a fantasiar determinadas situações.

Entretanto, sabe-se que a imaginação das crianças é limitada, pois não se pode fantasiar com aquilo que se desconhece. A fantasia fica limitada ao que é reproduzido nas falas, ou visto em imagens ou vídeos aos quais ela possa ter tido acesso, com ou sem consentimento dos pais.

Neste sentido, É TRINDADE (2013, p. 59)<sup>5</sup>, profissional mundialmente conhecido por sua experiência nessa matéria, corrobora as afirmações acima:

“[...] existem indicadores (vulnerabilidade, experiência limitada, labilidade, aspectos de imaginação e simbolização, dentro outros) sugestivos de que **crianças de tenra idade são mais suscetíveis a influências** tanto de ordem exterior quanto de ordem interior – estas advindas de seu próprio mundo interno (fantasias) –, seja pelas características da etapa do ciclo vital em que se insere a infância, seja porque a criança ainda está pouco equipada com a carga de experiências que a vida pode emprestar.”

Sabe-se que da mesma forma que os laudos das avaliações podem levar a uma condenação, os mesmos podem também absolver o suposto acusado, caso atestem que os fatos não possuem coerência. Desta forma, vemos que no ano de 2013 o Tribunal de Justiça gaúcho absolveu réu condenado pelo crime de estupro de vulnerável por não existirem provas técnicas capazes de comprovar o ilícito.

*“APELAÇÃO-CRIME. CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ABSOLVIÇÃO. Absolvição. A absolvição é medida impositiva, ante o contexto probatório que se apresenta. **Não existem provas técnicas a referendar a efetiva existência do crime. O laudo psicológico. A conclusão do laudo psicológico em uma das vítimas indicou não haver “possibilidade da aplicação da análise de validade da declaração para tentar estabelecer a credibilidade das informações e a existência de nexos causal”.** [...] Assim sendo, havendo dúvida insuperável sobre a efetiva configuração do fato descrito na denúncia e suas circunstâncias, necessária a absolvição dos acusados. [...] RECURSO PROVIDO. (ACR nº 70048486203, Quinta Câmara Criminal, Rel. Desembargador Diogenes Vicente Hassan Ribeiro, Julgado em 30/01/2013).”*

Diante disso, verifica-se que essa avaliação precisa ser feita por um profissional, tendo em vista a dificuldade de uma pessoa leiga em atestar o grau de confiabilidade do fato contado. Igualmente é feita a perícia médica para confirmar se houve lesão ou qualquer tipo de marca no corpo da vítima que possa ser resultado do crime denunciado.

---

<sup>5</sup> BREIER, Ricardo; TRINDADE, Jorge. *Pedofilia: aspectos psicológicos e penais*. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013

## 4.2 Acompanhamento psicológico em terapia

Psicólogos afirmam que muitos de seus pacientes, que foram vítimas de abuso sexual quando crianças, só vão procurar terapia anos depois, por outras questões, como quadros de depressão, distúrbios, dificuldade de se relacionar com as pessoas, entre outros. Que essas podem ter sido desenvolvidas em razão do trauma sofrido. E é apenas ao longo do tratamento que esse episódio é descoberto.

Contam que as vítimas, na maioria das vezes, possuem um sentimento de culpa, como se, de alguma forma, tivessem contribuído para que o abuso ocorresse. É um longo trabalho desenvolvido pelo profissional até que elas entendam que o agressor poderia ou pode ter feito a mesma coisa com várias pessoas, independentemente de qualquer ato seu.

Dados apontam que 80% dos casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes acontecem no âmbito doméstico, tendo duração mínima de um ano (Braun, 2002; Kristensen, Oliveira & Flores, 1999)<sup>6</sup>. A violência, dentro do contexto familiar, praticada contra crianças e adolescentes é marcada pela presença de alguém em condições de desenvolvimento superior, no que diz respeito à idade, força, autoridade, situação econômica ou social, que usa dessa condição, da força, intimidação ou sedução para causar dano psicológico, físico ou sexual à vítima (DESLANDES, 1994)<sup>7</sup>.

Um estudo realizado por Jensen, Gulbrandsen, Mossige, Reichelt e Tjersland (2005) investigou o contexto em que as crianças decidem revelar o abuso sexual. De

---

<sup>6</sup> BRAUN, S. A. **A violência sexual infantil na família: do silêncio à revelação**. Porto Alegre: Age. 2002.

KRISTENSEN, C. H., Oliveira, M. S., & Flores, R. Z. **Violência contra crianças e adolescentes na Grande Porto Alegre: pode piorar?** In AMENCAR (Ed), *Violência doméstica* (pp. 104- 117). São Leopoldo. 1999.

<sup>7</sup> DESLANDES, S. F. **Atenção a crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica: análise de um serviço**. *Cadernos de Saúde Pública*. 1994.

acordo com os resultados, as crianças usam as reações dos adultos como um ponto de referência para o que podem ou não falar.

E quando ocorre a revelação do abuso sofrido, principalmente quando o agressor pertence à família, o convívio familiar é abalado e desencadeia uma crise que gera sintomas de culpa e vergonha na família.

Esse crime é capaz de dilacerar a vida da vítima e de sua família inteira, o que muitas vezes faz com que os parentes também precisem de acompanhamento psicológico. Além disso, elas carregam resquícios do trauma a vida toda, principalmente em relacionamentos, trazendo dificuldades de ter relações sexuais com seus parceiros e um sentimento de estarem sendo usadas como objetos.

### **4.3 Depoimento do psicólogo em audiência**

Tanto a avaliação psicológica como o depoimento do profissional em uma audiência de instrução e julgamento são essenciais no curso da fase investigatória de um processo criminal.

Constantemente os psicólogos são chamados ao fórum para prestar depoimento acerca de seus pacientes. Aqui está gerado um conflito no campo ético do profissional que, ao prestar seu juramento, prometeu manter sigilo sobre as informações obtidas durante o atendimento. Verifica-se, segundo o site do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo, a orientação do conselheiro CRP-06 José Alberto Simões Correia de que o profissional tem que receber a intimação e comparecer no dia designado, mas não necessariamente responder às exigências feitas pela justiça se elas não forem compatíveis com os princípios éticos da psicologia.

O psicólogo pode, em audiência, desempenhar papel de testemunha ou de perito. A prova testemunhal é sobre os fatos, já a pericial é dada com base nos conhecimentos técnicos do profissional para verificar os vestígios deixados pela prática dos atos criminosos.

A esse respeito, a Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo proferiu a seguinte orientação, na qual fica clara a diferenciação que deve haver entre o perito e a testemunha: *RECOMENDAÇÃO CG Nº. 1495/2014*

*“(Processo nº. 2013/95603) A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo RECOMENDA que, nos processos da Infância e da Juventude em que há o contraditório, bem como nos feitos da Família e Sucessões, os psicólogos e assistentes sociais judiciários devem atuar como peritos do juízo e não como testemunhas, exceto se o fato a ser provado ocorreu durante o atendimento realizado pelos referidos técnicos judiciários.”*

Na maior parte dos casos, vai caber ao profissional esclarecer ao juiz quando a sua ação, aos olhos da psicologia, ultrapassa os limites entre uma situação e outra.

#### **4.4 Definição psicológica do delito e criminologia**

Para um psicólogo é mais importante entender o delito e os motivos que levaram o autor a cometê-lo, do que defini-lo.

*“Não é possível julgar um delito sem compreendê-lo, mas para isto é preciso não só conhecer os antecedentes da situação, mas também o valor de todos os fatores determinantes da reação pessoal que antes estudamos; e este é o trabalho psicológico que compete ao jurista realizar se quiser merecer este nome. (MYRA, 2009, p.87)<sup>8</sup>.”*

Na visão do profissional da psicologia o delito é um acontecimento eventual, e sua execução é decorrente do conflito das forças e fatores que o determinaram. E cada vez mais seu conceito psicológico se distancia dos critérios normalmente utilizados, pois, gradativamente, se compreende melhor que os delitos mais repulsivos, do ponto de vista psicológico e social, não estão conceituados como tais no Código Penal.

Segundo Nestor Sampaio Penteado Filho (2018)<sup>9</sup>, criminologia vem do latim *crimino* (crime) e do grego *logos* (estudo, tratado), significando o estudo do crime.

Como forma de melhorar os conceitos e contribuir para o estudo da mente do criminoso, seu surgimento se deu no ano de 1875, fundamentando-se na busca de

---

<sup>8</sup> MYRA Y LOPEZ, Emilio. **Manual de Psicologia Jurídica**. São Paulo: New Generation, 2009.

<sup>9</sup> PENTEADO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

fatores que contribuem para a conduta delitativa, e tendo como objeto as causas da criminalidade, a personalidade e o comportamento do criminoso.

“Em sua tentativa para chegar ao diagnóstico etiológico do crime, e, assim, compreender e interpretar as causas da criminalidade, os mecanismos do crime e os móveis do ato criminal, conclui que tudo se resumia em um problema especial de conduta, que é a expressão imediata e direta da personalidade. Assim, antes do crime, é o criminoso o ponto fundamental da Criminologia contemporânea. (MACEDO,1977;apud in LEAL, p.173 2008)<sup>10</sup>.”

Portanto, podemos dizer que a criminologia surgiu para entender o crime como um fenômeno social, encontrar uma justiça mais humana e acabou tornando-se fundamental para área criminal, já que não existe possibilidade de conhecer o criminoso sem estudar sua vida psíquica.

A psicologia criminal, da sua maneira, tem como objetivo estudar a personalidade criminosa, buscando entender os fatores que a influenciam, ou seja, biológicos ou sociais.

## **5. CONCLUSÃO**

O presente trabalho buscou explicar os crimes contra dignidade sexual e analisar a importância de se aplicar a psicologia dentro da esfera criminal, tanto para realizar um acompanhamento psicológico das vítimas através de terapia, como para fazer uma avaliação e auxiliar tanto o Ministério Público em seu parecer, quanto o juízo a apurar a veracidade dos fatos para proferir uma sentença justa para ambas as partes envolvidas no processo.

No decorrer deste, constatamos também a mudança do Título VI “Dos Crimes contra os Costumes” para “Dos crimes contra a Dignidade Sexual”, como uma forma de trazer igualdade para homens e mulheres e conciliar o título com o artigo 1º, III, da Constituição da República, que traz como fundamento a dignidade da pessoa humana.

Percebe-se que foi uma maneira de proteger a intimidade sexual do ser humano, se adaptando às novas situações atuais e dando-lhe liberdade de escolha nesse sentido.

---

<sup>10</sup> MACEDO,1977;apud in LEAL, p.173. 2008.

Por fim, vale ressaltar a importância de um profissional da psicologia principalmente nos casos em que as vítimas são menores de idade, ou vulneráveis, de acordo com o Código Penal, pois são casos que precisam de maior atenção e dedicação, devido à fragilidade, ingenuidade, ou até mesmo incapacidade para distinguir determinadas situações.

Portanto, deve ser feita uma análise integrada das informações colhidas que permita um posicionamento seguro. Pois da mesma forma que os laudos proferidos pelos profissionais acerca das avaliações realizadas podem levar a uma condenação, podem também absolver o suposto acusado, caso atestem que os fatos não possuem coerência.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ARAÚJO, Amílcar. et al. **Código Penal Comentado e Sua Interpretação Pelos Tribunais**. 2ª ed. Campo Grande: Contemplar, 2015.
2. CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal: Parte Especial**. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
3. CEBRIAN, Alexandre; EDUARDO, Victor. **Direito Processual Penal Esquematizado**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
4. DE SOUZA NUCCI, Guilherme. **Curso de Direito Penal**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.
5. FRANCO, Alberto Silva; STOCO, Rui. **Código Penal e Sua Interpretação**. 8ª ed. São Paulo: RT, 2007.
6. GRECO, Rogério. Crimes contra a dignidade sexual, 2011. Disponível em: <https://rogeriogreco.iusbrasil.com.br/artigos/121819865/crimes-contra-a-dignidade-sexual>. Acesso em 19 de setembro de 2018.

7. MYRA Y LOPEZ, Emilio. **Manual de Psicologia Jurídica**. São Paulo: New Generation, 2009.
8. ROSA, Alexandre Morais da; GOMES, Maíra Marchi. A testemunha psicólogo: instrumentalização inconsciente?, 2017. Disponível em: <http://emporiiodireito.com.br/leitura/a-testemunha-psicologo-instrumentalizacao-inconsciente>. Acesso em 19 de setembro de 2018.
9. SAIBRO, Henrique. Qual é a importância da avaliação psíquica da vítima nos crimes sexuais?, 2016. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/qual-e-a-importancia-da-avaliacao-psiquica-da-vitima-nos-crimes-sexuais/>. Acesso em 19 de setembro de 2018.
10. SAMPAIO, Caio Felipe Machado. Da liberdade sexual e dignidade sexual, 2015. Disponível em: <https://shogumbr.jusbrasil.com.br/artigos/294098047/da-liberdade-sexual-e-dignidade-sexual>. Acesso em 19 de setembro de 2018.
11. DE SOUZA NUCCI, Guilherme. **Código Penal Comentado**. 10ª ed. RT, 2010.
12. BREIER, Ricardo; TRINDADE, Jorge. *Pedofilia: aspectos psicológicos e penais*. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.
13. [https://shogumbr.jusbrasil.com.br/artigos/294098047/da-liberdade-sexual-e-dignidade-sexual?ref=topic\\_feed](https://shogumbr.jusbrasil.com.br/artigos/294098047/da-liberdade-sexual-e-dignidade-sexual?ref=topic_feed) Acesso em 20 de setembro de 2018.
14. MUNOZ CONDE, Francisco. **Derecho Penal Parte Especial**, 15ª Ed., valencia, tirant lo blanch, 2004, p. 206.
15. BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal, parte especial 4**. 6ª Ed. p. 40-41, Ed. Saraiva.
16. MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005. p. 16 e 129.
17. BRAUN, S. A. **A violência sexual infantil na família: do silêncio à revelação**. Porto Alegre: Age. 2002.

18. KRISTENSEN, C. H., Oliveira, M. S., & Flores, R. Z. **Violência contra crianças e adolescentes na Grande Porto Alegre: pode piorar?** In AMENCAR (Ed), *Violência doméstica* (pp. 104- 117). São Leopoldo. 1999.
19. DESLANDES, S. F. **Atenção a crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica: análise de um serviço.** *Cadernos de Saúde Pública*. 1994.
20. PENTEADO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia.** 8. ed. São Paulo : Saraiva Educação, 2018.
21. MACEDO, 1977; apud in LEAL, p.173. 2008.